LEI Nº 1.311/2019-PMS de 18 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SANTANENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SANTANENSE, a ser comemorado na data de 15 Março, passando a constar do Calendário de eventos da Prefeitura Municipal de Santana.

Parágrafo Único. A data de 15 de Março, se refere ao dia da Posse dos primeiros Vereadores Santanenses, eleitos para a primeira Legislatura Municipal de Santana, cabendo a todos os demais eleitos posteriormente a homenagem pelo legado que deixaram como contribuição para o fortalecimento do Poder Legislativo deste Município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal informar a Câmara Municipal de Santana os benefícios oriundos desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Á Câmara Municipal de Santana realizará e custeará os ações relativos a consecução desta Lei, inclusive com Sessão Solene comemorativa relativa a esta data, que não será considerada Feriado Municipal, no entanto poderá conveniar e receber o apoio financeiro do Poder Executivo de Santana, para solidariamente executar a contendo as atividades planejadas para a data.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 18 de dezembro de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana